

Lei nº 18.161, de 27 de junho de 2025

(Projeto de lei nº 583/2024, do Deputado Milton Leite Filho – UNIÃO)

*Assegura de prioridade de atendimento no controle e tratamento do tabagismo ou nicotínismo para crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado, e dá outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica assegurado o direito de prioridade de atendimento no controle e tratamento do tabagismo ou nicotínismo para crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado.

**§ 1º** - O atendimento que dispõe o “caput” deste artigo garante acesso prioritário a crianças e adolescentes em todos os níveis de atenção à saúde do SUS no Estado, inseridos no programa estadual de controle e tratamento do tabagismo ou nicotínismo, e em suas ações e serviços de promoção, proteção, prevenção, cessação e tratamento.

**§ 2º** - Nos serviços de emergência ou urgência dos estabelecimentos públicos de atendimento à saúde, a prioridade conferida por esta lei fica condicionada à avaliação médica, em face da gravidade dos casos a atender, e a demais legislações pertinentes.

**Artigo 2º** - Vetado.

**Artigo 3º** - Vetado.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.  
Tarcísio de Freitas**

Eleuses Vieira de Paiva  
Secretário da Saúde  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Este documento pode ser verificado pelo código  
2025.06.27.1.1.5.210.1174428  
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>*